LEI Nº 1.756, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bens públicos às entidades que identifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, a título gratuito e pelo período de 05 (cinco) anos, dos seguintes bens móveis de propriedade do Município, às respectivas entidades:

I – Associação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas de Distrito de Frederico Wastner Município de São Lourenço D´Oeste, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.883.258/0001-71, com sede no Distrito de Frederico Waster, neste município:

a) 01 (uma) carreta basculante hidráulica, capacidade de carga 4,5 toneladas, aro 16, pneu 750X16, carroceria metálica, 01 (um) eixo com rodado duplo, nova, com registro patrimonial nº 5711, avaliada em R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinqüenta reais);

b) 01 (uma) plantadeira hidráulica, distribuição de adubo, com rosca helicoidal, 03 linhas capacidade adubo 240 kg, pneu 560x15, disco duplo defasado semente 13x14, disco de corte e sulcador de corte liso plano 16, nova, com registro patrimonial nº 5712, avaliada em R$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinqüenta reais);

II – Associação de Desenvolvimento do Distrito de São Roque, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.151.088/0001-30, com sede no Distrito de São Roque, neste município: 01 (um) distribuidor de calcário, rodado Tanden, capacidade de carga 06 toneladas, capacidade de 3,5 m², esteira 60 cm, pneus 750X16, 14 lonas, modelo DSE-6.0, marca IPACOL, novo, série 180324091, com registro patrimonial nº 5718, avaliado em R$ 14.430,00 (quatorze mil, quatrocentos e trinta reais);

III – Associação de Agricultores de São Roque, Planalto e Santana da Bela Vista, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.997.606/0001-02, com sede no Distrito de São Roque, neste município: 01 (uma) grade aradora com controle remoto, 16 discos de 26 pontos, espaçamento entre discos 230mm, marca PICCIM, modelo GAPCR, novo, série 00/01659, com registro patrimonial nº 5719, avaliado em R$ 12.980,00 (doze mil, novecentos e oitenta reais).

Art. 2º A manutenção, guarda e administração dos equipamentos serão de exclusiva responsabilidade das concessionárias, que responderão por todo e qualquer dano decorrente da utilização dos mesmos.

Art. 3º A restituição dos bens ao Município poderá se dar a qualquer tempo, bastando que a parte interessada comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujos bens deverão ser entregues em condições ideais de uso.

Art. 4º Para garantir a eficácia desta Lei, a concessão de uso será precedida de termo específico firmado entre as partes, instrumento que regulará o uso dos equipamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste, SC, 26 de junho de 2008.

TOMÉ FRANCISCO ETGES,
Prefeito Municipal

Publicado no D. Oficial
Dia 30/06/08
Visto